



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30.03.2015

proposição  
Medida Provisória nº 672, de 24/03/2015

Autor  
**SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB-PB)**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

“Art. 1º .....

§ 6º A partir de 2016, além dos acréscimos previstos neste artigo, o salário mínimo também deverá ser majorado por percentual equivalente à diferença entre o valor utilizado para a variação real do PIB e o novo valor decorrente de revisão promovida pelo IBGE, nos anos em que essa taxa foi utilizada para fins de concessão de aumento real do salário mínimo.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A sistemática de valorização do salário mínimo estabelece que o reajuste seja feito com base na variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, a título de correção monetária, acrescida de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB de dois anos atrás, a título de aumento real.

Ocorre que o IBGE tem promovido revisões da taxa de crescimento do PIB, para mais, nos últimos anos; no entanto, esse acréscimo não foi incorporado ao valor do salário mínimo nos anos

SF/15296.50812-48

subsequentes.

Recentemente, o IBGE anunciou uma revisão do PIB entre 2000 e 2011. Em 2011, por exemplo, a revisão alterou o crescimento de 2,7% para 3,9%. Segundo dados do Dieese, o salário mínimo de 2013, que foi reajustado pelo PIB de 2011, deveria ter sido de R\$ 686,31 e não de R\$ 678,00.

Portanto, a presente emenda objetiva corrigir essa injustiça.

Sala da Comissão, de março de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Líder do PSDB**



SF/15296.50812-48